



**ervir com paz e trabalho**

**LEI Nº 275/2002.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste da remuneração mensal dos vereadores do Município de Floresta.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Floresta ficará reajustada em 3,5 % (três vírgula cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Floresta.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2002.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando-se que o Inciso VI do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece os limites do subsídio dos Vereadores das Câmaras Municipais, em função da sua população e com base no subsídio do Deputado Estadual.

Considerando-se que os Deputados Federais, conforme cópia em anexo, ao Ato da Mesa nº 105, de 2002, da Câmara dos Deputados, tiveram um aumento dos seus subsídios de 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de janeiro de 2002.

Considerando-se que os Deputados Estaduais também reajustaram seus subsídios nesse mesmo percentual, passando a perceber o valor mensal de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), conforme declaração da Assembléia Legislativa em anexo.



*servir com paz e trabalho*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Justifica-se plena e legalmente o reajuste ora proposto para os Vereadores do Município de Floresta.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2002.

**SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM**  
Prefeito